



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº de de 2026

Altera a estrutura administrativa municipal para criar as Divisões de Terceiro Setor na Secretaria Municipal de Administração, a Divisão de Convênios e Captação de Recursos na Secretaria Municipal de Planejamento, bem como alterar a lotação da Defesa Civil para o Gabinete e dá outras providências

FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a alínea "d" do §1º do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.277, de 17 de abril de 2002, alterada pela Lei n. 3.521 de 24 de Junho de 2.015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 8.º - (...)

Parágrafo 1.º (...)

d) Departamento de Licitações, Contratos, Convênios e Parcerias, que compreende:

1 - Divisão de Licitações;

2 - Divisão de Contratos Administrativos

3 – Divisão de Convênio;

4 – Divisão de Terceiro Setor (MROSC).”

Art. 2º - Compete à Divisão de Convênios:

I – coordenar, orientar, instruir, acompanhar e controlar todos os procedimentos administrativos relativos à celebração, execução, alteração, fiscalização e prestação de contas dos convênios, contratos de repasse, termos de compromisso, termos de adesão, acordos, ajustes, instrumentos congêneres e demais transferências voluntárias celebradas pelo Município com a União, o Estado de São Paulo, outros Municípios, autarquias, fundações, consórcios públicos e demais órgãos ou entidades da Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – prestar apoio técnico às Secretarias Municipais na elaboração de propostas, planos de trabalho, cronogramas físico-financeiros e demais documentos exigidos pelos órgãos concedentes;

III – acompanhar a abertura, cadastramento, envio, análise, aprovação e execução das propostas junto aos sistemas eletrônicos dos Governos Federal e Estadual, especialmente Transferegov.br, SICONV, Plataforma +Brasil, SEM PAPEL, SIGECON, FEHIDRO, FID, Casa Civil, Defesa Civil e demais sistemas que venham a substituí-los;

IV – controlar os prazos relativos à execução física e financeira dos convênios, vigência, aditivos, liberações de recursos, prestação de contas parcial e final e demais obrigações assumidas pelo Município;

V – promover a padronização dos procedimentos administrativos relativos aos convênios e instrumentos congêneres;

VI – elaborar modelos padronizados de documentos, minutas, checklists, fluxogramas, manuais e orientações técnicas;

VII – acompanhar a execução financeira dos recursos transferidos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e com a unidade gestora responsável pela execução do objeto;

VIII – orientar os gestores municipais, fiscais de convênios e responsáveis técnicos quanto às obrigações legais, regulamentares e contratuais;

IX – manter cadastro atualizado de todos os convênios, contratos de repasse, instrumentos congêneres e respectivas prestações de contas;

X – elaborar relatórios gerenciais, estatísticos e demonstrativos referentes aos recursos captados e à execução dos instrumentos celebrados;

XI – acompanhar a legislação federal, estadual e municipal relativa às transferências voluntárias, propondo medidas de atualização dos procedimentos administrativos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

XII – promover a interlocução institucional com os órgãos concedentes e fiscalizadores, inclusive Ministérios, Secretarias de Estado, Tribunal de Contas, Controladoria-Geral da União, Controladoria Geral do Estado e demais órgãos de controle;

XIII – auxiliar as Secretarias Municipais na captação de recursos junto aos Governos Federal e Estadual, mediante elaboração e acompanhamento de propostas de financiamento e programas governamentais;

XIV – exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Diretor do Departamento de Licitações, Contratos, Convênios e Parcerias.

Art. 3º - Compete à Divisão do Terceiro Setor (MROSC):

I – coordenar, orientar e executar os procedimentos administrativos relacionados às parcerias celebradas pelo Município com Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – prestar apoio técnico às Secretarias Municipais na elaboração de chamamentos públicos, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e instrumentos congêneres;

III – elaborar minutas padronizadas de editais, termos de referência, planos de trabalho, instrumentos jurídicos e demais documentos relacionados às parcerias;

IV – acompanhar todas as fases dos procedimentos de seleção pública das Organizações da Sociedade Civil;

V – controlar os prazos de vigência, prorrogações, aditivos, prestações de contas e encerramento das parcerias;

VI – orientar os gestores municipais, fiscais das parcerias e comissões de monitoramento e avaliação quanto ao cumprimento da legislação aplicável;

VII – manter atualizado cadastro das Organizações da Sociedade Civil parceiras do Município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII – promover a padronização dos procedimentos administrativos relacionados ao Terceiro Setor;

IX – acompanhar alterações na legislação federal, estadual e municipal relacionadas às parcerias com Organizações da Sociedade Civil;

X – elaborar relatórios gerenciais, estatísticos e indicadores relativos às parcerias celebradas pelo Município;

XI – manter sistema de controle documental físico e eletrônico das parcerias;

XII – exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 4º - A Divisão de Convênios e do Terceiro Setor ficarão diretamente subordinada ao Diretor do Departamento de Licitações, Contratos, Convênios e Parcerias.

Art. 5º Fica alterada a estrutura administrativa da Defesa Civil Municipal, que deixa de integrar a Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania e passa a ficar vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, sem prejuízo das atribuições e competências estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.189, de 20 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC permanecerá diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou a seu eventual substituto, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 6º A alteração prevista nesta Lei possui natureza exclusivamente administrativa e organizacional, não implicando, por si só, criação ou extinção de cargos, alteração de remuneração ou aumento de despesas com pessoal.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por Decreto, especialmente quanto às atribuições específicas, procedimentos internos e integração das unidades administrativas com as demais Secretarias Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 10 de agosto de 2.026.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente

Senhores Vereadores

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência**, o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 2.277, de 17 de abril de 2002, visando modernizar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração mediante a reorganização do atual Departamento de Licitações, Contratos e Aditivos, que passará a denominar-se Departamento de Licitações, Contratos, Convênios e Parcerias, com a criação da Divisão de Convênios e da Divisão do Terceiro Setor.

A evolução da legislação administrativa brasileira, especialmente com a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC) e das normas que disciplinam as transferências voluntárias de recursos públicos entre os entes federativos, impôs à Administração Pública novas responsabilidades, controles e procedimentos que demandam estrutura administrativa especializada.

Atualmente, a gestão de licitações, contratos administrativos, convênios, contratos de repasse, termos de compromisso, emendas parlamentares e parcerias com Organizações da Sociedade Civil possui elevado grau de complexidade técnica, exigindo acompanhamento permanente da legislação, dos sistemas informatizados dos Governos Federal e Estadual, bem como dos órgãos de controle externo.

Nesse contexto, a criação da Divisão de Convênios permitirá centralizar, organizar e padronizar todos os procedimentos relacionados à celebração, execução, fiscalização e prestação de contas dos instrumentos firmados com a União, o Estado de São Paulo, autarquias, fundações, consórcios públicos e demais órgãos da Administração Pública, fortalecendo a política municipal de captação de recursos e proporcionando maior eficiência na gestão das transferências voluntárias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Da mesma forma, a criação da Divisão do Terceiro Setor permitirá concentrar a gestão das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, assegurando a correta aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante a padronização dos procedimentos de chamamento público, celebração, acompanhamento, monitoramento, avaliação e prestação de contas, conferindo maior segurança jurídica tanto para a Administração Municipal quanto para as entidades parceiras.

A medida proposta proporcionará, entre outros benefícios:

- especialização técnica das equipes responsáveis pelos procedimentos administrativos;
- segregação das atividades de licitações, contratos, convênios e parcerias, observando os distintos regimes jurídicos aplicáveis;
- fortalecimento dos mecanismos de governança, planejamento e controle interno;
- ampliação da capacidade institucional de captação de recursos junto aos Governos Federal e Estadual;
- padronização dos procedimentos administrativos;
- maior eficiência na fiscalização da execução dos instrumentos celebrados;
- melhoria na gestão documental e no controle de prazos;
- redução de riscos de glosas, devolução de recursos e responsabilizações perante os órgãos de controle;
- incremento da transparência, da eficiência administrativa e da segurança jurídica.

A reorganização ora proposta não representa mera alteração nominal da estrutura administrativa, mas sim uma adequação da Administração Municipal às exigências impostas pela legislação contemporânea e às recomendações dos órgãos de controle, permitindo que o Município disponha de unidades administrativas especializadas para atender às crescentes demandas relacionadas às licitações, contratos administrativos, convênios, transferências voluntárias e parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

Importante destacar que a presente alteração mantém a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração prevista na Lei Municipal nº 2.277/2002, promovendo apenas o aperfeiçoamento da composição interna do Departamento responsável pela gestão desses procedimentos administrativos,





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

medida que contribuirá significativamente para o fortalecimento da governança pública, da eficiência administrativa e da boa aplicação dos recursos públicos.

A presente proposição contempla, ainda, a adequação da estrutura administrativa da Defesa Civil Municipal, mediante sua retirada da estrutura da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania e sua vinculação direta ao Gabinete do Prefeito.

A alteração ora proposta não representa a criação de nova atribuição ou a modificação da finalidade institucional da Defesa Civil. Ao contrário, trata-se de medida destinada a adequar formalmente a estrutura administrativa municipal à própria legislação específica que rege a matéria.

Com efeito, a Lei Municipal nº 3.189, de 20 de dezembro de 2011, que criou a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, estabeleceu expressamente que a Coordenadoria é “diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto”, atribuindo-lhe a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, tanto nos períodos de normalidade quanto de anormalidade.

Atualmente, a Lei Municipal nº 2.907/2009 insere o Departamento de Defesa Civil na estrutura da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania, conforme dispõe a alínea “d” do parágrafo único do artigo 17-A. A alteração ora proposta busca, portanto, compatibilizar a estrutura administrativa formal prevista na Lei nº 2.907/2009 com a disciplina específica estabelecida posteriormente pela Lei nº 3.189/2011.

A medida mostra-se igualmente relevante sob a perspectiva dos indicadores de efetividade da gestão pública e dos mecanismos de avaliação utilizados pelos órgãos de controle externo, especialmente no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente especificamente quanto ao questionário do i-Cidade, indicador integrante do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M, prevê, em seu item 1.3, acréscimo de 5 (cinco) pontos à pontuação do Município quando a estrutura de Defesa Civil encontra-se vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nesse aspecto, a alteração proposta contribui para o aperfeiçoamento da estrutura institucional do Município e para o atendimento dos parâmetros utilizados na avaliação da efetividade da gestão pública municipal, visto que a Defesa Civil constitui órgão de atuação transversal, cuja atividade demanda articulação direta com as diversas Secretarias Municipais e com os órgãos estaduais e federais envolvidos na prevenção e resposta a situações de emergência e desastres.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que a proposta proporcionará à Administração Municipal, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência**, confiantes em sua aprovação, para implementar tudo o quanto necessário.

Pedreira, 10 de Agosto de 2.026.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9908-DD10-47E9-CCB7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO VINICIUS POLIDORO (CPF 259.XXX.XXX-89) em 14/08/2026 09:34:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pedreira.1doc.com.br/verificacao/9908-DD10-47E9-CCB7>